



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO

ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGO

Trata-se de projeto de lei visa alterar a redação da ementa e do caput do artigo 1º, da Lei n.º 6.727, de 14 de outubro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Delegacia Federal de Agricultura no RS, bem como contratar um Médico Veterinário por tempo determinado.

A exposição de motivos aponta o seguinte:

A proposta de alteração legislativa visa atender o pedido realizado através do OFÍCIO nº 128/2023/SIF-2032/10SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA, datado de 15/06/2023, quanto da necessidade do parceiro do Termo de Cooperação Técnico, União Federal, através do Ministério da Agricultura e Pecuária, para um Médico Veterinário que desempenhe escala de 12 horas por 36 horas de intervalo (12X36).

Outro pedido, é a alteração do nome da entidade a qual foi firmado o Termo. Devido mudanças de estrutura passou a se chamar Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

Quanto à iniciativa, relevante é a observância das normas previstas na Constituição Estadual, visto que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Gaúcha, conforme preveem o artigo 125, § 2º, da CF/88 e o artigo 95, XII, alínea "d", da CE/RS. Apenas excepcionalmente o parâmetro da constitucionalidade será a Constituição Federal, desde que se trate de normas constitucionais de reprodução obrigatória (STF, RE nº 650.898/RS). Refere o artigo 60 da CE/RS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes**

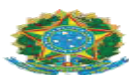


Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: II - disponham sobre: d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

No âmbito municipal, o artigo 48 da Lei Orgânica, à semelhança do artigo 60 da Constituição Estadual, faz reserva de iniciativa aos projetos de lei sobre certas matérias:

Art. 48. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

A alteração legislativa é medida que se impõe, para que seja atendida à necessidade demonstrada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, no seguinte sentido:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENAÇÃO DO 10º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL 2032

OFÍCIO Nº 128/2023/SIF-2032/10SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA

Porto Alegre, 15 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito
PREFEITURA DE MONTENEGRO/RS

Assunto: Termo de Cooperação Técnica.

Senhor Prefeito,

1. Vimos por meio deste, em razão de termos tomado conhecimento da carga horária e horário de trabalho constantes no Termo de Cooperação Técnica para atendimento da presente demanda, solicitar vossos préstimos no sentido de darmos-lhe ciência acerca da demanda do Serviço de Inspeção Federal Local.
 2. O estabelecimento sob SIF 2032 abate durante 7 dias da semana, em três turnos de atividades. Em razão deste elevado volume de trabalho há necessidade de um elevado número de Médicos Veterinários para atendimento das atividades de abate, tendo em vista a natureza da inspeção em caráter permanente, o que exige permanentemente a presença de um servidor durante as atividades.
 3. O Serviço de Inspeção Local funciona atualmente em regime de plantão em escala 12 x 36 horas, sendo que a necessidade atual é para atendimento das 12 horas de trabalho noturnas, incluindo finais de semana. Sendo assim, um contrato de cedência de um profissional que contemple horário comercial em dias úteis em carga horária de 35 horas semanais não atenderia as necessidades locais.
 4. Sendo assim, gostaríamos de averiguar a possibilidade de adaptações no contrato em questão, para adequar às reais necessidades da demanda de trabalho local.
- Desde já agradecemos pela compreensão e presteza e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Daliana Presser
Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA - Médica Veterinária
Serviço de Inspeção Federal sob nº 2032
10º Serviço de Inspeção Federal
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ee93



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Diante do exposto, o parecer vai ao sentido da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do presente projeto de lei.

Montenegro-RS, 23 de junho de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961